



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. NILSON LEITÃO)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que modifica a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. .6º

XXIV – o valor percebido pelos trabalhadores a título de gratificação natalina, de que trata o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;

Art. 2º Fica revogado o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A gratificação natalina é um direito social que visa melhorar a condição de vida dos trabalhadores urbanos e rurais brasileiros.

O Legislador Constituinte de 88, sabidamente, garantiu ao trabalhador um salário extra por ano com intuito de proporcionar uma condição social mais digna.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, com a incidência do imposto de renda sobre o benefício, a conquista deixa de ser integral. O art.7º, VIII da Constituição Federal dispõe que o décimo terceiro salário deve ter base na remuneração integral, essa incidência limita que a norma constitucional alcance o seu objetivo de proporcionar aos trabalhadores mais conforto financeiro aumentando a sua renda disponível.

O imposto termina afetando diretamente a capacidade aquisitiva dos trabalhadores com projeções significativas sobre a economia local e nacional, por outro lado o maior poder de compra do trabalhador pode diminuir eventual impacto da perda da arrecadação.

Dessa forma, dada à relevância e o interesse público presentes na proposição, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT



CÂMARA DOS DEPUTADOS